



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

PARECER Nº 002-2021, da Comissão de Finanças e Orçamento

I – Exposição da Matéria em exame:

Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra – exercício de 2017 – TC – 6569/989/16-3

II – Conclusões do Relator:

Depois de examinar o material referente aos pareceres proferidos pelo Egrégio Tribunal de Contas e Departamento Jurídico da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, referente às Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra – exercício de 2017 – TC - 6569/989/16-3, como também a defesa apresentada pelo Prefeito detentor do cargo no exercício de 2017, Sr. Ary Antonio Despezzio Cintra, e também o Parecer nº 013 da Comissão de Finanças e Orçamento do exercício de 2020, quando nos encaminhou o processo para continuidade por não haver tempo hábil para julgamento das contas ainda em 2020, constatei que o Executivo Municipal embora tenha cumprido com alguns dos itens essenciais exigidos por Lei, incorreu em diversas falhas e irregularidades, tais como:

RECURSOS DO FUNDEB:

- Apurou-se que a Prefeitura utilizou no prazo legal, apenas 96,23% dos recursos do FUNDEB, deixando inclusive, restos a pagar que foram utilizados fora do prazo, mas não totalizando 100% dos recursos recebidos, que deveriam ter sido aplicados em sua totalidade. (fls. 25, 26 e 27, item 2.6)

RESULTADOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS:

- A Fiscalização apurou que o Município apresentou um déficit de arrecadação no montante de R\$ 1.178.847,52 (3,07% da receita prevista de R\$38.382.478,25). Assim, o resultado da execução orçamentária foi deficitário em R\$ 52.670,73, ou seja, 0,14% da receita efetivamente arrecadada de R\$37.203.630,73. No entanto, não foi excluída dos cálculos a devolução de duodécimos no valor de R\$ 86.149,11 (evento 155.10). Com os ajustes, verifica-se que a execução orçamentária corresponderá a um superávit de R\$33.478,38, ou seja, 0,09% das receitas arrecadadas.
- Aplicando o mesmo entendimento nos cálculos do resultado financeiro, este representará um déficit de R\$ 3.978.798,01. Sobre referido déficit, a jurisprudência da E. Corte admite a seguinte análise: “se for



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

comparado à receita corrente líquida do Município, e apresentar um resultado inferior a um único mês dessa arrecadação, não impactará em demasia os orçamentos futuros”. No caso em tela, o déficit financeiro representou 39 (trinta e nove) dias de arrecadação (RCL)15, portanto, acima da margem tolerada por esta E. Corte e, desta forma, impactará negativamente os orçamentos futuros.

- A dívida de curto prazo diminuiu em 1,51% (de R\$ 18.406.222,05 para R\$ 18.127.417,66) em relação ao exercício anterior.
- Houve acréscimo na dívida de longo prazo em 173,97% (de R\$ 3.205.177,89 para R\$ 8.781.311,24), em razão dos débitos de encargos previdenciários (INSS) referentes aos exercícios de 2010 a 2016 e das compensações não deferidas pela Receita Federal, objeto do Parcelamento nº 13899.720315/2017-16, em conformidade com a Portaria nº 333/2017. Também houve acréscimo na dívida ativa em 27,60% (de R\$59.701.024,97 para R\$76.177.769,23) em relação ao exercício de 2016.
- Os investimentos corresponderam a 2,21% da Receita Corrente Líquida (R\$ 36.828.229,83).
- Tudo isso demonstra a ausência de rigoroso acompanhamento da gestão orçamentária e impõe a conclusão de que o Município não deu cumprimento ao artigo 1º, §1º, da LRF. A situação ainda se agrava tendo em vista que este Tribunal emitiu 11 (onze) alertas ao Poder Executivo sobre o descompasso entre receitas e despesas, nos termos do artigo 59, §1º, I, da LRF16, e nenhuma providência eficaz foi adotada. Ademais, nos últimos exercícios, o Município tem apresentado sucessivos déficits orçamentários e financeiros, conforme quadro abaixo (fls. 27 e 28 item 2.6):

DÉFICITS	2015	2016	2017
Orçamentário	(R\$ 3.614.973,85) (10,52%)	(R\$ 1.771.205,91) (4,47%)	R\$ 33.478,38 0,09% - superávit
Financeiro	(R\$ 6.757.686,26)	(R\$ 6.755.114,99)	(R\$ 3.978.798,01) ajustado

Ademais, o Egrégio Tribunal de Contas ainda citou diversas advertências para que o Chefe do Executivo atente-se para as devidas correções nos anos seguintes de seu mandato (fls.29 e 30):



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

- a) Regulamentar o sistema de Controle Interno, em atendimento aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.
- b) Envidar esforços para reverter a situação de déficit financeiro, produzindo liquidez para cobertura da dívida de curto prazo.
- c) Registrar adequadamente as pendências judiciais no Balanço Patrimonial, prestando as informações corretas ao sistema AUDESP, de acordo com os princípios da transparência e da evidenciação contábil.
- d) Observar, em relação à despesa de pessoal, o disposto no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- e) Aprimorar a gestão de pessoal, com vista à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, atentando para a excepcionalidade estabelecida pelo artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que suas atribuições efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção.
- f) Observar, em relação aos adiantamentos, o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/64.
- g) Aperfeiçoar os mecanismos de cobrança da dívida ativa para possibilitar maior índice de recuperação de créditos.
- h) Aplicar e contabilizar corretamente os recursos vinculados ao ensino.
- i) Adotar providências no que se refere à obtenção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas áreas do ensino, saúde e almoxarifado.
- j) Cumprir, com rigor, as normas da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal, no tocante às despesas realizadas por meio de procedimento licitatório, formalizando adequadamente os respectivos contratos.
- k) Adotar medidas para o exato cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- l) Empreender as medidas necessárias com vista a solucionar os apontamentos efetuados por ocasião das Fiscalizações Ordenadas (Programa de Saúde da Família, Almoxarifado, Merenda Escolar, Resíduos Sólidos e Transparência).
- m) Adotar as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.
- n) Atender integralmente às recomendações do Tribunal.

O Chefe do Executivo apresentou sua defesa alegando as dificuldades enfrentadas em seu primeiro ano de mandato, uma vez que todo país estava em crise, bem como pelos reflexos deixados por administração anterior. Solicitou que os apontamentos sejam ponderados por parte desta Casa, solicitando assim, a aprovação das referidas contas.

Esta Comissão tem o dever de avaliar as Contas sempre em conformidade com as leis vigentes, então, avaliando o parecer anterior e todos os apontamentos e rejeições propostas pelo Egrégio Tribunal, que vale destacar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

ainda que é o órgão técnico competente com pessoal especializado para analisar todas as contas e gastos públicos, e em que pese as alegações do então Chefe do Executivo Municipal, as mesmas não tem o condão de eximir sua responsabilidade no tocante às falhas e irregularidades apontadas.

Mediante as circunstâncias expostas, acompanho o parecer do Tribunal de Contas e o Parecer nº 013-2020, **desfavoráveis** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, no exercício de 2017.

Eduardo Peninha
Relator

III – Decisão da Comissão:

A Comissão, por seus membros abaixo assinados, acata as decisões do relator e faz dela seu parecer, solicitando assim, a emissão do Projeto de Decreto Legislativo nº 004-2021 pela rejeição das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra do exercício 2017.

São Lourenço da Serra, 19 de fevereiro de 2021.

Eduardo Peninha
Vereador

Antonio Carlos de Oliveira - Polaco
Vereador

Wagner Soares
Vereador